



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem Nº 474/GP/2019

A Sua Excelência o Senhor

Vereador José Cláudio Gomes da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Jarú



Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação de Vossas Excelências o projeto de lei nº 2709/GP/2019, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Considerando fonte 01.02.47 – Recursos do Tesouro Exercício Corrente – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Saúde – Recursos de Ações e Serviços de Saúde Aplicação Direta.

Considerando que o valor será destinado para acobertar os serviços de coletas de lixo hospitalar, tendo em vista que, o gerenciamento dos resíduos infectantes, requer um conjunto de procedimentos que devem ser cuidadosamente planejados e implementados para prevenir a propagação de doenças, minimizar os impactos ambientais e também para atender a legislação vigente, (Resolução Anvisa de número 306 de 2004).

Considerando que os serviços de coletas de lixo hospitalar serão prestados no Hospital Municipal Sandoval de Araújo Dantas e nas demais Unidades Básicas de Saúde do Município, para os meses restantes deste ano.

Destacamos que a ficha que terá o valor anulado não trará prejuízo a SEMUSA, pois a mesma ficará com saldo suficiente para acobertar possíveis despesas com aquisição de material de consumo para o restante de 2019. Frisamos ainda que a ficha a ser anulada foi suplementada em abril desse ano para aquisição



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GABINETE DO PREFEITO

de fraldas geriátricas em favor de pacientes acamados, tendo em vista que a ação foi realizada e teve saldo restante.

Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320/64, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, através da comunicação interna nº 1405/SEMUSA/2019.

Diante do exposto supracitado, informamos a necessidade da abertura de crédito adicional suplementar pela anulação parcial de dotação.

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;**
- II – os provenientes de excesso de arrecadação;**
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;**

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especial.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em **regime de urgência**, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Jaru/RO, 14 de agosto de 2019

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jarú